COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.058, DE 2012

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a comprovação do uso de substância psicoativa.

Autor: Deputado Aureo

Relator: Deputado Renzo Braz

I - RELATÓRIO

ao projeto.

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Aureo, pretende incluir o art. 277-A na Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – poderá ser empregado para comprovar a condução de veículo automotor sob a influência de substância psicoativa que determine dependência.

O Autor justifica que, apesar de já existirem no mercado aparelhos capazes de apurar o uso de substâncias psicoativas que determinem dependência, os agentes de trânsito ainda não estão autorizados a utilizar esses aparelhos para verificar o consumo de tais drogas, o que acaba por comprometer a comprovação da infração decorrente do uso de substâncias ilícitas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tenciona alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para estabelecer que qualquer aparelho homologado pelo Inmetro poderá ser empregado para comprovar a condução de veículo automotor sob a influência de substância psicoativa que determine dependência.

O projeto, portanto, tem o objetivo de permitir que se use na fiscalização de trânsito os modernos aparelhos capazes de detectar o uso de substâncias psicoativas que determinem dependência, desde que sua eficácia seja chancelada pelo Inmetro.

Analisando a matéria, verificamos que, de fato, o Código atual não é claro em relação à possibilidade de verificação do uso de entorpecentes por meio de dispositivos portáteis, construídos com essa finalidade. Os artigos do Código que tratam desse assunto expressam claramente a possibilidade de uso do bafômetro, mas ignoram esses novos instrumentos tecnológicos de detecção do uso de drogas ilegais. Até o mês de janeiro deste ano, pairava uma dúvida sobre a possibilidade de utilização desses equipamentos na fiscalização de trânsito.

Entretanto, com a edição da Resolução nº 432, 23 de janeiro de 2013, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – regulamentou a questão e determinou que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de exames realizados por laboratórios especializados, contratados pelo poder público para essa finalidade.

Dessa forma, apesar de já existirem no mercado aparelhos capazes de apurar em poucos instantes se o condutor está dirigindo sob o efeito de drogas, a regulamentação vigente não autoriza, ou melhor, proíbe que o agente de trânsito utilize somente o resultado da análise efetuada com esses aparelhos para autuar o motorista por conduzir veículo sob o efeito de substâncias ilícitas. Na verdade, hoje, esses aparelhos só servem para indicar um possível consumo de drogas. Para que se possa aplicar a penalidade é necessário que se faça um exame complementar em laboratório especializado, ou que o condutor apresente sinais evidentes de alteração da capacidade psicomotora.

3

Nesse sentido, a proposta trazida pelo nobre Deputado Aureo quer nos parecer bastante pertinente, uma vez que deixa claro, no próprio texto do Código de Trânsito, que a penalidade pela condução de veículo sob o efeito de substância psicoativa que determine dependência pode ser apurada por aparelho homologado pelo Inmetro para essa finalidade, o que ocorrerá apenas caso exista a necessária confiabilidade no resultado do teste aplicado.

Enfim, trata-se, em nosso entender, de solução viável, que certamente resultará em melhoria das condições de segurança do trânsito em todo o País.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.058, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RENZO BRAZ
Relator